



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

6ª VARA CÍVEL

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, (TORRE BRIGADEIRO)

- 10º ANDAR, JURUBATUBA - CEP 04795-100, FONE: 5541-8083,

SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO6CV@TJSP.JUS.BR

CONCLUSÃO

Em 25/11/2021, faço os presentes autos conclusos ao (à) MM^(a). Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível Regional de Santo Amaro, Dr(a). **Emanuel Brandão Filho**. Eu, _____, STM, Escrevente.

DECISÃO

Processo nº: **0064871-82.2013.8.26.0002 - Procedimento Comum Cível**
 Requerente: **Nestlé Brasil Ltda**
 Requerido: **Alfa Panificadora Ltda - ME**

Vistos.

Fls. 309/311:

1- Demonstrada a dissolução da empresa requerida com declaração de encerramento de liquidação (cláusula segunda do distrato social de fls. 315/316) e baixa no cadastro nacional da pessoa jurídica por extinção e liquidação voluntária (fl. 312), **defiro** a substituição processual pelo sócio dissolvente **Rodrigo de Alvarenga Carneiro Cruz**, CPF 044.055.246-02, no polo passivo deste feito, vez que expressamente consignado na cláusula quarta do distrato social sua responsabilidade pessoal por ativo e passivo superveniente da empresa dissolvida.

2- Informado novo endereço à citação, **expeça-se** carta de citação.
 Int.

São Paulo, 25/11/2021.

Emanuel Brandão Filho

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**